



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone: (49) 572-1111 - 572-1121 - Fax: 572-1270  
e-mail: [p.matoscosta@conection.com.br](mailto:p.matoscosta@conection.com.br)

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

## LEI N.º 1386/2006 - De 24 de maio de 2006.

SÚMULA: Institui o Programa de subsídios para o plantio de parreiras.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina. Faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:**

### TÍTULO ÚNICO DO PROGRAMA DE SUBSÍDIOS

#### CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA

Art.1º - Fica instituído junto a Secretaria Municipal da Agricultura e do Abastecimento, o programa de subsídios para o plantio de Parreiras no Município de Matos Costa, nas seguintes atividades:

- I – Preparo do solo;
- II – Auxílio na aquisição de mudas;
- III – Transporte de calcário
- IV – Auxílio na aquisição de arames;

#### SEÇÃO I DA PREPARAÇÃO DO SOLO

Art. 2º - O preparo do solo será efetuado com trator agrícola e equipamentos agrícolas.

Parágrafo Único: O subsídio de que trata o presente artigo, se dará apenas no 1º ano de cultivo de Parreiras.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone: (49) 572-1111 - 572-1121 - Fax: 572-1270  
e-mail.: [p.matoscosta@conection.com.br](mailto:p.matoscosta@conection.com.br)

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

## SEÇÃO II DO AUXÍLIO NA AQUISIÇÃO DE MUDAS

Art. 3º - Como auxílio na aquisição de mudas, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a subsidiar 15% (quinze por cento) do valor da referida muda.

Parágrafo Único: O subsídio de que trata o presente artigo, se dará apenas no 1º ano de cultivo de Parreiras.

## SEÇÃO III DO TRANSPORTE DE CALCÁRIOS

Art. 4º - O transporte de calcários, será realizado com caminhão, que transportará no máximo 15 (quinze) toneladas em cada viagem, observadas as normas da Legislação de trânsito no que diz respeito a limites de peso.

§ 1º - O transporte de que trata o presente artigo, somente o será mediante nota fiscal, que acompanhará a carga;

§ 2º - O subsídio de que trata o presente artigo, se dará apenas no 1º ano de plantio de Parreiras e será o valor equivalente a 15% (quinze por cento) do valor de 01 (um) litro de óleo diesel equivalente ao pago pela Prefeitura Municipal através de processo licitatório.

## SEÇÃO IV DO AUXÍLIO NA AQUISIÇÃO DE ARAMES

Art. 5º - Como auxílio na aquisição de arames, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar 15% (quinze por cento) do valor do arame utilizado no plantio do Parreiral.

Parágrafo Único: O subsídio de que trata o presente artigo, se dará no 2º ano de cultivo de Parreiras.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - Para a execução das atividades elencadas nesta Lei, serão observadas as seguintes orientações:



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone: (49) 572-1111 - 572-1121 - Fax: 572-1270  
e-mail.: [p.matoscosta@conection.com.br](mailto:p.matoscosta@conection.com.br)

**MATOS COSTA - SANTA CATARINA**

I – Os serviços serão realizados mediante requerimento formalizado junto a Secretaria Municipal da Agricultura e do abastecimento, que seguirá a ordem de acordo com o cronograma estabelecida pela mesma;

II – O valor do combustível mencionado parágrafo 2º do artigo 5º desta Lei, deverá ser recolhido através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 7º - Os casos omissos nesta Lei, deverão ser regulamentados pelo Poder Executivo Municipal, juntamente com o Secretário Municipal da Agricultura e do Abastecimento.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.


Paço do Contestado, 24 de maio de 2006.

  
**DARCY BATISTA BENDLIN**  
Prefeito Municipal

A presente Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
AMÉLIA APARECIDA CORDEIRO  
Auxiliar Administrativo I

A presente Lei foi publicada no Mural Municipal, na data supra.

  
JAIRO CELSO WEINGARTNER  
Membro da C.F.- Decreto nº 9/04/05

